

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: pm3hos1j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/10/2025 Projeto de lei nº 1691/2025 Protocolo nº 11294/2025 Processo nº 3454/2025	
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Acrescenta o inciso XIX ao artigo 3º da Lei 10.116, de 11 de junho de 2014, que cria a Política Estadual de Saúde Bucal, para que seja oferecido atendimento odontológico especializado às pessoas com câncer preferencialmente no local do tratamento oncológico, ou em unidade a ele vinculada.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso XIX, ao artigo 3º da Lei 10.116, de 11 de junho de 2014, que cria a Política Estadual de Saúde Bucal, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XIX - oferecer atendimento odontológico especializado às pessoas com câncer, preferencialmente no local do tratamento oncológico, ou em unidade a ele vinculada, para garantir o cuidado multidisciplinar do paciente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal n. 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, estabelece, em seu artigo 8º, o cuidado multidisciplinar ao paciente com câncer, inclusive a odontologia.

Eis a redação do artigo:



Art. 8º No âmbito da atenção especializada ao paciente com câncer, será garantido o cuidado multidisciplinar, que contará, no mínimo, com a participação de profissionais das áreas de psicologia, de serviço social, de nutrição, de fisioterapia, de fonoaudiologia, de odontologia e de terapia ocupacional.

Neste sentido, a Lei Estadual n. 10.116, de 11 de junho de 2014, que cria a Política Estadual de Saúde Bucal, conquanto estabeleça prioridade aos pacientes com câncer, não traz a previsão de atendimento especializado no local do tratamento ou em unidade vinculada, de forma a garantir que o paciente receba um cuidado multidisciplinar, essencial para que se respeite a dignidade do paciente.

O atendimento odontológico é de fundamental importância para essas pessoas, pois muitos tratamentos oncológicos, como a quimioterapia e a radioterapia, podem causar efeitos colaterais significativos na cavidade bucal.

Integrar a atuação do cirurgião dentista à equipe de cuidados oncológicos fortalece a abordagem multidisciplinar à saúde, para evitar complicações bucais e diminuir os efeitos colaterais dos tratamentos.

A garantia do atendimento ajuda a prevenir e tratar complicações como mucosite, infecções oportunistas, xerostomia (boca seca), alterações no paladar e maior predisposição a cáries, promovendo maior conforto e qualidade de vida ao paciente durante o tratamento.

Além da prevenção, o cirurgião-dentista tem papel essencial na preparação da cavidade oral, como a remoção de focos infecciosos e a orientação sobre higiene bucal para minimizar riscos de intercorrências.

Por estas razões é que se propõe alterar a Lei 10.116, de 11 de junho de 2014, que cria a Política Estadual de Saúde Bucal, para garantir atendimento odontológico para prevenir complicações e controlar os efeitos colaterais do tratamento do câncer.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Outubro de 2025

Lúdio Cabral
Deputado Estadual